



JULGAMENTO DE RECURSO

**Licitação de Referência:** Pregão Presencial nº 018/2021

**Recorrente:** ERJJA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LOGÍSTICA LTDA

**Contrarrazoadas:** ZOMBRANI & ZEMBRANI LTDA e ELETRÔNICA ELETROBOA EIRELI

**I – SÍNTESE DOS RECURSOS:**

Trata-se de julgamento das Razões de Recurso Interposto pela empresa Recorrente acima mencionada, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021**, que tem como objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S).”**.

Em tempo, passamos a destacar os pontos importantes da razão do recurso, vejamos:

**a) DAS RAZÕES DO RECURSO:**

Primeiramente registra-se que dentro do seu prazo recursal a empresa limitou-se a apresentar uma manifestação de impugnação a planilha apresentada por uma das empresas vencedoras, dessa forma, a presente análise limitar-se-á a estes questionamentos.

A empresa Recorrente alega em suma que, a decisão proferida no certame em referência deve ser reformada, visto que, a Recorrente alega que todas as empresas Recorridas não cumpriram com as exigências previstas na legislação existente.

Segundo a empresa Recorrente, foi verificado que as planilhas apresentadas pelas empresas vencedoras foram elaboradas sem qualquer critério de preço unitário, “faltando, assim, a devida composição de um quadro efetivo da forma como a empresa organizou seus preços de acordo com os custos unitários que tem para cada um dos serviços.”.

Diante dos argumentos apresentados a empresa recorrente pede a reforma na decisão, a fim de que seja rejeitada a Planilha de Custos e Formação de Preço das empresas **ELETRÔNICA ELETROBOA EIRELI e ZOMBRANI & ZEMBRANI LTDA EPP** e examinada as ofertas subsequentes na ordem de classificação.

**b) DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ZOMBRANI & ZEMBRANI LTDA**

Já a empresa Recorrida, em resposta à Recorrente, demonstra planilha detalhada que consta todos os custos diretos e indiretos que a empresa dispense.

Justifica que mantém estrutura com seus colaboradores de uma carga de trabalho de 12x36, tendo em vista a política laboral da empresa.



Apresenta ainda demonstrativo dos custos que a empresa em questão dispenderá quanto ao contrato em questão.

Dessa forma, junta nos autos as planilhas acima indicadas, contendo custos como remuneração, encargos sociais incidentes sobre a remuneração, insumos, vale alimentação, impostos/taxas, etc.

Por fim, certificamos que a empresa ELETRÔNICA ELETROBOA EIRELI não apresentou suas Contrarrrazões até a presente data.

## II – DOS FUNDAMENTOS

### 1) PRELIMINARMENTE

#### a) Do Respeito aos Princípios que Regem a Administração Pública

Primeiramente, é preciso destacar que, nos termos do **item 4.1 do Edital**, que prevê:

**4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação.**

Observa-se que não há restrições quanto à participação de empresas, podendo apresentar documentação para habilitação **toda e qualquer empresa que atenda as exigências do edital, e CUJA ATIVIDADE EMPRESARIAL ABRANJA O OBJETO DA LICITAÇÃO.**

Ressalta-se que o presente processo licitatório, prezou pelos princípios norteadores que envolvem a administração pública, previstos no **artigo 37 da CF/88**: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não havendo que se falar em conduta contrária a livre concorrência ou da busca pelo menor e melhor preço para a administração pública, seguindo princípio da economicidade.

Prova de que a conduta praticada pelo pregoeiro e a comissão de licitação foi positiva e benéfica para a administração pública é o fato de que uma previsão inicial de gastos de **R\$ 4.866.800,00 (Quatro milhões oitocentos e sessenta e seis mil e oitocentos.)**, passou-se para **R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais)**, possibilitando uma redução, de cerca de 66%, o que representa uma economia real de **R\$ 3.216.000,00 (três milhões duzentos e dezesseis mil reais)**.

Diante do expressivo resultado, é evidente que o principal objetivo licitatório foi atingido, qual seja, o da busca pela proposta mais vantajosa, alcançado graças a participação efetiva das empresas, garantia da livre concorrência e a total imparcialidade aplicada no processo licitatório.

Observa-se que ao contrário do que tenta demonstrar a empresa Recorrente, a conduta praticada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, sempre esteve respaldada na legislação vigente e nos princípios que regem o processo licitatório, visando sempre a





imparcialidade e isonomia entre as empresas participantes, e que conseqüentemente gerou grande economicidade aos cofres públicos.

## 2) DO MÉRITO

### a) DA ALEGAÇÃO QUANTO A SUPOSTO “JOGO DE PLANILHA” E DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

Conforme será demonstrado, não há que se falar no suposto “jogo de planilha” alegado pela Recorrente.

Denota-se que os argumentos da Impetrante se atrela ao formalismo exacerbado, que até certo ponto deve existir, mas seu excesso se demonstra extremamente prejudicial e custoso para a administração pública, isso porque, não restou configurado qualquer dano ou prejuízo ao Município de Sorriso.

Com isso, não pode a administração exigir documentos, ou mesmo alguma formalidade que não atenda ao interesse público, tampouco que venham destituir a ampla concorrência.

Nesse sentido oriente o TCU, no Acórdão 357/2015-Plenário:

**No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (g. n.).**

De tal modo, em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

Portanto, deve a Administração zelar para que no certame seja garantida a moralidade e impessoalidade administrativa, isonomia e competitividade, visando a segurança jurídica, como o fez, no presente julgamento.

Posto isto, verifica-se que a finalidade do processo de licitação em epígrafe foi atendida na íntegra, ou seja, promoveu a contratação pelos menores preços e de uma empresa que atendeu na íntegra os requisitos do edital.

**Ademais, não há que se falar na necessidade de os participantes apresentarem a composição de custo unitário de cada item dos serviços, uma vez que os valores mencionados no Anexo I - Termo de Referência, em especial a Tabela de remuneração e custo mínimo dos profissionais são apenas estimativas para que o município pudesse chegar ao valor mínimo da remuneração dos profissionais a serem contratados, para que estes valores sejam compatíveis com o mercado local.**



**Ressalta-se que as avaliações de custos operacionais devem ficar a cargo da interessada, que deve avaliar a sua possibilidade na participação no certame, dentro dos valores fixados pela administração municipal.**

Isso se comprova inclusive pelo próprio item 7.4 do Edital, senão vejamos:

**7.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens ser fornecidos sem ônus adicionais.**

Diante disso, diferentemente do que alega a empresa Recorrente, não há qualquer prejuízo para o Município de Sorriso em aceitar as planilhas das empresas vencedoras, uma vez que, estas atenderam o que foi pedido em Edital e demonstram condições mínimas de execução, conforme comprovado por ambas as empresas vencedoras, em especial a empresa Recorrida, que além da planilha inicial, também comprovou demais custos por meio de planilha complementar apresentada em sua defesa.


Imperioso destacar que à exigência de apresentação de planilha tem como principal fundamento, comprovar a exequibilidade da proposta, não se tratando de critério de habilitação da empresa, haja vista que, não está contemplada no rol de documentos estabelecidos no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, o que cabe a empresa é demonstrar sua capacidade financeira de executar o objeto a ser contratado, o que, neste momento, diante da manifestação da empresa Recorrida, se mostra regular.

Ademais, além da enorme economia que teve a administração municipal, conforme acima demonstrado, não há que se falar em proposta menos vantajosa ou custos falsos, já que todos os custos fornecidos pelas empresas são considerados como custos finais, de acordo com o item 7.4 acima transcrito.

**Por fim, é importante que, no processo de licitação, haja a observância de forma, de maneira que se garanta segurança aos licitantes, mas, deve-se atentar que o processo de licitação não é um fim em si mesmo, mas sim um instrumento capaz de proporcionar que a administração pública contrate a proposta mais vantajosa para si, em igualdade de condições.**

**Com isso, não pode a administração exigir documentos jurídicos impossíveis, ou mesmo alguma formalidade que não atenda ao interesse público, tampouco que venham destituir a ampla concorrência.**

Dessa forma, não se vislumbra condições fáticas e jurídicas para que o Pregoeiro e equipe de apoio retifique a decisão proferida em certame quanto ao argumento em questão. 

**VI – DA DECISÃO**





Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra,

**DECIDIMOS:**

- 1) **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **ERJJA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LOGÍSTICA LTDA**, em razão de sua tempestividade;
- 2) **NO MÉRITO**, julgar pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso, tendo em vista, os fundamentos fáticos e jurídicos acima apresentados;

Por fim, nos termos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, remete-se a presente decisão para a instância superior para seu julgamento de mérito.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 01 de abril de 2021.

**MARISETE MARCHIORO BARBIERI**  
PREGOEIRA

**ÉSLEN PARRON MENDES**  
OAB/MT 17.909 - Assessor Jurídico



**DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Licitação de Referência: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021.**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S).**

**Empresa que apresentou Razões de Recurso:**  
ERJJA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LOGÍSTICA LTDA

**Empresas que apresentaram Contrarrazões de Recurso:**  
ZOMBRANI & ZEMBRANI LTDA

**DO RELATÓRIO PRELIMINAR:**

**I** – Verificamos que diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por **HABILITAR** as empresas ZOMBRANI & ZEMBRANI LTDA e ELETRÔNICA ELETROBOA EIRELI, conforme os argumentos constantes nos autos.

**II** – Verificamos que o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

**III** – Constatamos que a empresas licitantes foram devidamente intimadas a contrarrazoar, sendo que somente uma das empresas Recorridas apresentou referida manifestação.

**IV** – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, promoveram a análise, decidiram pela manutenção da decisão inicial proferida na Ata de Julgamento e Habilitação do Pregão Presencial 018/2021, a fim de, manter a Habilitação inicial das empresas Recorridas.

Isto posto, em razão da manutenção da decisão, o Pregoeiro encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**

**DO MÉRITO:**

**I** – **Considerando** Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;





**II – Considerando** o atendimento do interesse público, a fim de, garantir a aquisição do objeto licitado pela melhor proposta, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**III – Considerando** a decisão proferida em certame;

**IV – Considerando** as regras estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93.

#### **DA DECISÃO:**

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pelo Pregoeiro e assessoria jurídica, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior homologação e adjudicação do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 05 de abril de 2021.

  
**ARI GENÉSIO LAFIN**  
Prefeito Municipal